



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 35.445.527/0001-04

Rua: Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP: 56.823 — Quixaba — Pernambuco

LEI Nº 006/93

EMENTA - Autoriza a compra de imóvel urbano para o fim que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um imóvel urbano, para este Município o qual será destinado à construção de uma Escola Profissionalizante, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá um prazo de dezoito (18) meses para efetuar a construção da Escola de que trata o artigo anterior, após a liberação dos recursos competentes, por meio de Convênios assinados com esferas governamentais competentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprias do Município, oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 03 de Abril de 1993

ANTONIO RAMOS DA SILVA

- Prefeito -

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 03 de 04 de 1993

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

CGC 32.442.527/0001-04

Rua: Saldanha Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP: 56.823 - Quixaba - Pernambuco

LEI Nº 002/83

LEI Nº 002/83 - Autoriza a compra de livros para a biblioteca municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBURGO,

PERNAMBURGO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um livro para a biblioteca municipal, para este fim, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para ser pago em parcela única, mediante a emissão de uma Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Prefeito Municipal dará um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a compra de um livro para a biblioteca municipal, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para ser pago em parcela única, mediante a emissão de uma Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, e não de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado, em Recife, em 03 de Abril de 1983.

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
RUA SALDANHA PEREIRA DE CARVALHO S/N - CENTRO - CEP: 56.823 - QUIXABA - PERNAMBURGO
Data: 03/04/83
Assinatura: [assinatura]